



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 062/2013

Assunto: Recurso Administrativo

Referência: Processo Licitatório nº 094/2013

Carta Convite: 002/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

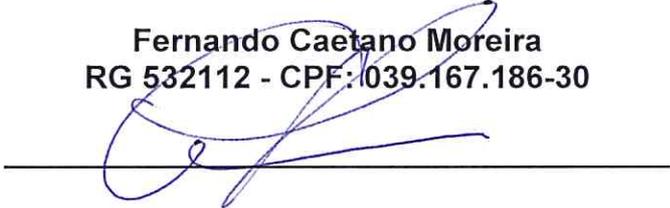
Licitante	Fernando Caetano Moreira Filho – JUCEMG: 445
CPF	039.167.186-30

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Recurso Administrativo: 07 páginas

Entregue 20/12/2013, as 13h:45min por:

Fernando Caetano Moreira
RG 532112 - CPF: 039.167.186-30


Recebido por André Luiz Fernandes
Servidor Municipal

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**

Ref.: Processo Licitatório N° 94/2013

Carta Convite N° 002/2013

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,
brasileiro, leiloeiro, inscrito no CPF sob o N° 039.167.186-30, residente na
Rua Idalina Dornas, N° 13, Bairro Universitário, Cep: 35.681-156, legítimo
participante do Certame Licitatório acima referenciado, vem,
tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a vista do decisório que o
declarou inabilitado, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº.
8.666/93, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por Vossa
Senhoria, que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade
hierarquicamente superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao
final requerer:



Em Itaúna - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito

1. CLASSIFICAÇÃO – LICITANTE ISAC VICENTE

DA SILVA

1.1. Proposta Técnica - Irregularidade

Em sessão realizada na data de 13 de dezembro do corrente ano, reuniram-se Licitantes e Membros Comissão Permanente de Licitação para o fim de julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação em epígrafe.

Entre outros, foi julgado classificado o Licitante Isac Vicente da Silva, tendo sido sua documentação técnica considerada regular e em conformidade com o edital.

O Licitante-recorrente, por sua representante, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão, pelo que foi aberto o prazo nos termos do art. 109 da Lei 8.666.

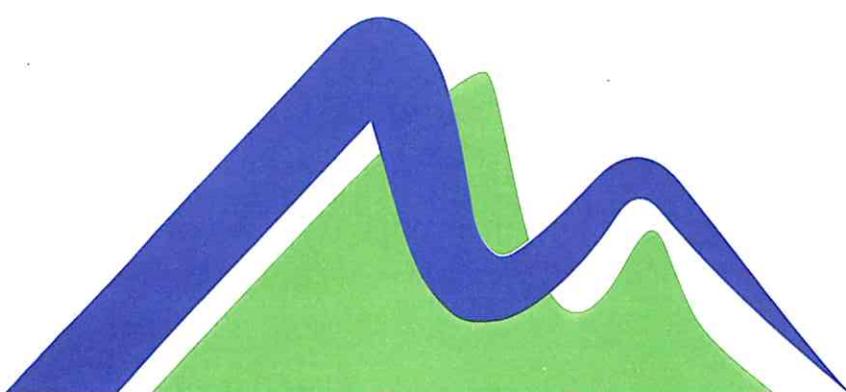
O Licitante-Recorrente não concorda com a classificação do Licitante Isaac Vicente da Silva, uma vez que a proposta técnica apresentada não se encontra de acordo com as previsões do Edital e não comprovam sua habilitação técnica, não sendo suficientes para atendimento à pontuação suficiente para a classificação.



Em Itaúna - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito



Nos termos do edital as propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de melhor técnica. Prevê o item 6.6.2. que a proposta técnica deverá conter:

(...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado comprovando já ter efetuado serviços da mesma natureza do objeto deste convite.

Como se vê, para aferição da capacidade técnica, o Licitante deveria comprovar ter EFETUADO SERVIÇOS da mesma natureza do objeto deste convite, ou seja, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Neste tocante, o Licitante Isac Vicente da Silva apresentou certidões que foram julgadas por essa d. comissão, após diligências, aptas à aferição da qualificação técnica, com exceção do atestado 09, mas atribuindo ao Licitante pontuação máxima no quesito.

Ocorre que a documentação apresentada pelo Licitante não atendeu às já referidas previsões do edital. Veja-se que os atestados de fls. 291, 292, 293, 294 não certificam a efetiva prestação dos serviços, uma vez que constam nas certidões que houve suspensão dos trabalhos em decorrência de acordo nos autos em que seriam realizados como na certidão de fl. 291 e não houve arrematação nos demais casos em que atuou o Licitante, não havendo nenhuma referência a concessão de espaços públicos.



Em Itaúna - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito

Nos termos do item 6.3.3 do edital, as propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de melhor técnica, cujo julgamento, nos termos do subitem a) do item 6.5.4.3 do edital seria por meio de *'Atestado de prestação de serviços fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o objeto deste termo. Sendo atribuído 01 ponto por atestado, no limite máximo de 10 (dez) pontos'*.

Nesse sentido, não pode servir para apuração da melhor técnica atestado que certifica que os serviços não foram prestados ou que o Licitante não tenha logrado êxito na prestação dos serviços.

É importante ressaltar que a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal expressamente previu que o processo licitatório deve servir para verificação das qualificações técnica e econômica do licitante. Trata-se de mandamento que tem, obviamente, sua razão de ser. Sua finalidade consiste exatamente em propiciar à Administração Pública os necessários instrumentos para acautelá-la quanto à boa e suficiente qualificação dos sujeitos com os quais irá contratar.

Os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

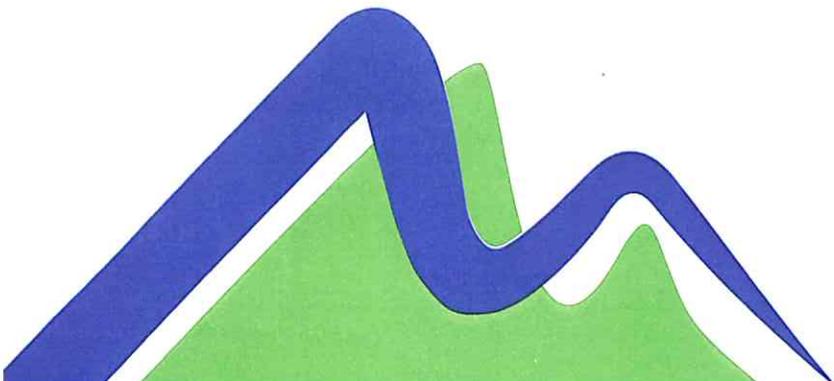
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os



Em Itaúna - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito



princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nesse passo, não transparece isonômico considerar o atendimento aos critérios previstos no edital, por um atestado que aponta uma contratação do licitante, mas atesta a não prestação do serviço em face da suspensão determinada pelo órgão contratante. Do mesmo modo, não atende aos critérios do edital o atestado que, embora apontem a contratação, atestem que o objetivo não foi alcançado, não havendo efetiva alienação ou concessão de bens ou serviços.

O professor Joel Niebhur [NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 5ª Ed. Curitiba: Zênite, 2008, página 49], apresenta o seguinte ensinamento que o princípio da competitividade:

“É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.”

A Lei nº. 8.666/93 consagra em seu texto o princípio do formalismo, que visa a proteger o particular de determinadas arbitrariedades



Em Itaúna - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito

da Administração Pública e a evitar condutas ilegais por parte do ente licitante, tais como protecionismo indevido e desvios éticos.

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES, "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*" (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 24. ed., São Paulo: 1999, Malheiros, p. 246).

De fato, é sobejamente sabido que nos procedimentos licitatórios os concorrentes ficam adstritos ao preenchimento das condições previstas no edital – a lei interna destes procedimentos. O edital deve revestir-se de forma adequada, em razão da finalidade com que se instituiu, ou seja, deve traçar diretrizes para possibilitar propostas mais vantajosas para o Estado, visando atender o interesse público, especialmente no caso em tela, em que as propostas serão julgadas pela melhor técnica.

O ato que julgou classificado o Licitante Isaac Vicente da Silva, por considerar, de acordo com as exigências do edital, os atestados por ele apresentados constando suspensão ou não efetiva realização dos serviços a exemplo dos de fls. 291, 292, 293, 294, representa manifesta violação ao Princípio da Isonomia, viola texto constitucional e não encontra respaldo nos termos do edital. Considerando essa vertente, o Licitante não atingiu o número de pontos igual ou superior aos demais Licitantes, conforme previstos nos critérios de julgamento, necessários para sua classificação.



Em Itáua - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito

Por esse motivo, o ato que declarou classificado, o Licitante Isaac Vicente da Silva, merece ser revogado.

2. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer o RECORRENTE a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconsidere suas Decisões anteriores, em vista da falta de comprovação da qualificação técnica do Licitante Isaac Vicente da Silva, requer a revogação do ato que o declarou classificado para a próxima fase do certame.

Na hipótese de não ser reconsiderada a decisão ora requerida, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do Art. 113 da supracitada Lei.

Termos em que, pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 19 de dezembro de 2013.



Fernando Caetano Moreira Filho

Em Itaúna - MG
Auditório/Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário,
CEP: 35681-156
Tel.: (37)3242-2001
(37) 3243-6174
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

Divinópolis-MG
Auditório/Depósito